

"b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 16.01.2024.

Cariacica, 31 de janeiro de 2024.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR GERAL-IEMA

**Protocolo 1259288**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, a pedido,** o servidor **LARISSA MARIANA DE SOUZA SALOMÃO**, de acordo com o Art. 61, Alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 27.02.2024.

Cariacica, 02 de fevereiro de 2024.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR GERAL-IEMA

**Protocolo 1259289**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**PORTARIA Nº 03- R DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aprova a 3ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO e DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023 e na Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS ANTONIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
38.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
17.182.0005.5334	PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS - Auxílios	44.40	1500	17.006,95
TOTAL				17.006,95

  

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
38.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
17.182.0005.5334	PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS	44.90	1500	17.006,95
TOTAL				17.006,95

**Protocolo 1258631**

**PORTARIA Nº 001-R, de 02 de fevereiro de 2024.**

**Dispõe sobre a instituição do Cadastro de Beneficiados do Programa "Nossa Casa"-CADBEN, para registro dos beneficiados pelo Programa Nossa Casa, no âmbito do Estado do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A criação do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB por intermédio da Lei nº 8.784, de 21 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2020-R, de 07 de março de 2008, e posteriormente alterada pela Lei nº 9.899, de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 10.435, de 06 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 3905-R, de 07 de dezembro de 2015;

A reestruturação da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e a extinção do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES por intermédio da Lei Complementar nº 829, de 30 de junho de 2016, que atribui à SEDURB a função de Agente Operador do FEHAB;

A instituição do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "Nossa Casa", no âmbito do Estado do Espírito Santo, pela Lei nº 9.899, de 30 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 3166-R, de 10 de dezembro de 2012, que por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 5.500-R, de 13 setembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I - Concessão de subvenção econômica ao beneficiário final, pessoa física, uma única vez, por beneficiário; (...)

§ 3º A subvenção econômica de que trata o inciso I, § 1º, art. 2º deste Decreto poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica." (NR)

O Programa "Nossa Casa", nos termos dos Art. 3.º

Vitória (ES), segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024.

e 4.º da Lei n.º 9.899/2012, autoriza o Estado do Espírito Santo complementar recursos financeiros ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela União Federal, originalmente, conforme a Lei n.º 11.977/2009, alterada pela Lei n.º 14.620, de 13 de julho de 2023;

Os critérios e procedimentos de seleção dos beneficiários de acordo com as diretrizes contidas na Resolução CGFEHAB n.º 022, de 29 de setembro de 2014, instrumento padrão para atendimento aos Municípios do Estado que se enquadrem nas situações referenciadas, em operações contratadas no âmbito do Programa "Nossa Casa", com recursos disponibilizados para a produção da unidade habitacional, observados o disposto na legislação vigente;

As diretrizes de enquadramento das famílias a serem beneficiadas com a concessão da subvenção econômica para a aquisição de moradias de habitação popular, aprovadas pelo Conselho Gestor do FEHAB na Resolução CGFEHAB n.º 058, de 27 de junho de 2023, e que atendam aos critérios das operações de financiamento com recursos do FGTS-Habitação Popular, vigentes na contratação do financiamento junto ao Agente Financeiro-Caixa e às legislações dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Estadual;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Cadastro de Beneficiados do Programa "Nossa Casa" - CADBEN, com os dados dos beneficiados contemplados com subvenções econômicas e unidades habitacionais adquiridas/construídas, por intermédio das estratégias/ações do Programa "Nossa Casa", em áreas urbanas e rurais;

**Art. 2º** No CADBEN serão registrados dados que permitam a identificação das pessoas que foram beneficiadas pelo Programa Nossa Casa, para consultas futuras, devendo conter, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias, no mínimo:

- I- N.º do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do beneficiado e seu cônjuge;
- II- Nome do Beneficiado e seu Cônjuge;
- III- Valor do Benefício Concedido;
- IV- Data de Concessão do Benefício;
- V- Endereço completo do Imóvel em que o benefício foi utilizado;
- VI- Número do Processo no E-Docs em que tramitou a autorização;
- VII- Nome da Estratégia/Ação do Programa "Nossa Casa"; e
- VIII- Observação;

**Art. 3º** O CADBEN será constituído de banco-de-dados eletrônico na plataforma Excel, Acess, ou outra compatível, terá atualização e manutenção mensal, que ficará sob a responsabilidade da SUBHAB/GEOB - Gerência de Obras Habitacionais.

**Parágrafo Único** - Mensalmente, após a atualização das informações, o banco-de-dados atualizado deverá ser entranhado no processo do E-Docs (Sistema de Processo Eletrônico), autuado para essa finalidade e de forma de contínua.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de fevereiro de 2024.

#### MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB

**Protocolo 1258654**

#### PORTARIA Nº 004-S, de 02 de fevereiro de 2024.

**Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento SEDURB Nº 002 - Concessão de Benefício de Subvenção Econômica do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "NOSSA CASA".**

A **Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei n.º. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

Considerando a Portaria SECONT Nº 296-S, de 18 de dezembro de 2017, que publicou o Relatório Resumido das Atividades e Rotinas Finalísticas da SEDURB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Implantar a Norma Procedimento SEDURB Nº 002 - Concessão de Benefício de Subvenção Econômica do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "NOSSA CASA", versão 001.

**Art. 2º.** A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica da SEDURB ([www.sedurb.es.gov.br](http://www.sedurb.es.gov.br)).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de fevereiro de 2024.

#### MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB

**Protocolo 1258657**

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONVÊNIO N.º 031/2020 DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.  
**CONVENIENTE:** Município de Barra de São Francisco.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o Convênio n.º 031/2020 para prorrogação do prazo de vigência para 24/12/2024.

**Processo:** 2021-0R70M

Vitória, 02 de fevereiro de 2024.

#### MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB - Respondendo

**Protocolo 1258393**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2024 08:49:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SCHEILA ALVES PAIXAO (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GARH - SEDURB - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JW6MB1>